

Lei n: 456 de 22 de janeiro de 1963
"Dispõe sobre aquisição de
Mobiliário para o Cartório
Eleitoral d/ Município.

A Câmara Municipal de Luziânia, Es.
tado de Goiás aprova e o Prefeito Mu-
nicipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a adquirir mobiliário para o Cartório
Eleitoral deste Município;

Art. 2º - Para a aquisição prevista no artigo

anterior, deverá o Prefeito Municipal solicitar do Juiz Eleitoral desta Comarca, uma relação mínima, dos móveis necessários à guarda da documentação eleitoral.

Art. 3º - Os recursos para a aquisição pretendida e prevista no artigo primeiro, deverão ser retirados da Verba consignada na Lei Orçamentária deste exercício para Móveis e Maquinário.

§ único - No caso da verba mencionada neste artigo, ser insuficiente para a aquisição em apreço, ficará o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para o fim especificado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou transcrição em livro próprio.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 1963.

aa) José Dilemando Meireles.

Antônio do Espírito Santo Reis
Cezar Hosana Batista.